

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAS

- COCEP -

158  
ah

- ATA N° 22/77 -

-aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos  
e sete, às 13 horas, previamente convocada, foi realizada sessão do  
Collegio Coordenador do Ensino e da Pesquisa, COCEP, presidida pelo Exmo. Sr. -  
M. Alexandre A. Valéria da Cunha, Vice-Reitor da Universidade Federal de Pe-  
lotas, com a presença dos seguintes conselheiros: Prof. Paulo Assumpção Osório,  
Máster, Yedda Machado Luz, Léo Zilberknop, Renato Rodrigues Peixoto, Fer-  
nando Fernandes, Sidney da Rocha Castro, Luiz Antonio Machado Veríssimo, -  
Amílcar Aronide, Carlos Francisco de Moraes Neutzling, Fernando Luis -  
da Costa, Antônio Ernani Pinto da Silva Filho, Flávio Luís da Cunha Bas-  
triel Castro da Motta, Antonina Zulma D'Avila Paixão, Osnar Miguel ...  
ffer, José Rodrigues Bentes Neto e Hildete Bahia. Fazendo número legal, o  
Presidente deu por aberta a sessão, dizendo, inicialmente, querer consig-  
satisfação da Presidência, pela presença dos novos conselheiros, Profes-  
Renato Rodrigues Peixoto, Affonso Motta da Costa e Umar Schaeffer, dando-  
os votos de boas vindas e fazendo votos de uma profícua gestão junto ao  
Collegio Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Passou, em seguida, à MDEM DO  
Item 1. Ata da sessão anterior. Em discussão, foi a mesma aprovada por una-  
de e sem restrições. Item 2. Processos em poder da Comissão Especial de  
Processos. Disse a Presidência que o Presidente da Comissão, Prof. Gustão Coe-  
lheira Duarte, compareceria mais tarde à sessão, em virtude de providências  
que a tomar junto à sua unidade. Passou ao item 3. Processos em poder da  
Comissão de Graduação, sobre requerimentos de alunos, tendo como relatores os  
Sidney Rocha Castro, José Rodrigues Bentes Neto e Quirino Kesten. Foi conce-  
bido inicialmente a palavra ao Prof. Sidney Rocha Castro que disse ter em poder  
da Comissão de Graduação uma série de processos e que, a maioria deles foram  
abertos em assuntos afins. Em reunião prévia da Comissão os processos foram  
abertos por cursos. No Curso de Direito: Proc. 274/75 em que é requerente Ma-  
riamorena Viegas, solicitando readmissão no Curso de Direito. Antes, o  
Sidney Castro disse que existem vários casos de alunos que não fizeram  
o pagamento de matrícula e abandonaram o Curso e, agora, vêm solicitar reingres-  
so. Disse que o trancamento de matrícula exigido pela Universidade, data da  
vigência do Guia Acadêmico e, aqueles que abandonaram o Curso antes da vigência  
do Guia Acadêmico, não estavam obrigados a fazer o trancamento, que não era exigência na  
Proposta, após vários considerandos, que o atendimento ficasse condiciona-  
-sustentabilidade de vagas e, no caso da inexistência, que o assunto fosse levado  
para consideração do Colegiado de Curso, somente para os casos anteriores à vigên-  
-cia do Guia Acadêmico, já que os posteriores, que fizerem o trancamento de ma-  
trícula, ao desejarem retornar, terão sua vaga assegurada, já que a mesma não

11/1 da Linha. 23...

aria ter sido preenchida, se não após decorrido o prazo de dois anos após o  
matrícula, sem que tenha havido manifestação do aluno. Posta em discussão a  
posição do Prof. Sidney Castro, foi a mesma aprovada contra o voto do Prof.  
Gabriel Castro da Motta que disse votar contra, por entender ser a proposta  
contrária ao Regimento da Universidade. Prossseguiu o Prof. Sidney Castro o enu-  
merar os processos em poder da Comissão de Graduação. Além do já citado em que  
requerente Maria Hernandarena Viegas, citou o do Milu Braz Ilha, também con-  
cedendo readmissão. Proc. 395/77 em que é requerente Anita Luna Pereira, tam-  
bém solicitando readmissão. Proc. 292/77. Requis, diga, e, finalmente, o reque-  
rimento de readmissão de Flora Frenga, proc. 5020. Colocados estes processos -  
em apreciação, foram aprovados, contra o voto do Prof. Gabriel Castro da Motta.  
Proc. nº 9488/76 em que é requerente Paulo Renato da Silveira. Proc. 9446 em  
que é requerente Céros Natico da Silva. Proc. 102/77 - Tito Luiz Machado, pro-  
cessos em que é solicitada a matrícula fora do prazo previsto no Calendário -  
Acadêmico. Disse o Prof. Sidney Castro que não foram as matrículas consideradas  
para de prazo, pois dois períodos de matrícula haviam sido estabelecidos por  
Ordem do Magnífico Reitor, sendo um no ano passado e o período de 1º e 2 de  
setembro conforme ficara inclusivo estabelecido na última reunião do CCR. Foi  
proposto pelo relator que todos os alunos que entrarem com pedido de matrícula  
para de prazo, façam as matrículas nos dias 1º e 2 de setembro. Aprovado por una-  
nimitade. Proc. 292/77 e 433/77 - Requerentes Gilberto Zambrano Filho e Nede-  
lindo Fabres. Disse que estes alunos tiveram indeferido seu pedido de reingres-  
so, não por abandono de Curso e sim porque se haviam transferido para outras -  
Faculdades e o Colegiado de Curso de Direito entendeu que não seria um pedido  
de readmissão e sim um novo pedido de transferência para a UFPel. Disse que a  
admissão era pela homologação do que consta no parecer do Colegiado de Curso -  
Faculdade de Direito. Aprovado por unanimidade. Processos do Curso de Arqui-  
tecture e Urbanismo. Proc. 330/77 - Noé Ceser da Silva. Pedido de readmissão. -  
Disse que o mesmo ficaria enquadrado na decisão anterior. Proc. 8656/76 e  
934/76 em que é requerente Celina Maria Brito Corrêa. Foi proposta o arquivamen-  
to do primeiro que fica prejudicado pelo segundo. Este contém pedido de re-  
admissão. O Colegiado de Curso foi pelo deferimento, havendo o relator solici-  
tando homologação da decisão do Colegiado. Aprovado por unanimidade. Proc. 373.  
Requerente Vera Lúcia Agendas, que solicita matrícula no Curso de Arquitetura,  
mas partitura do Curso Superior. Foi relator o Prof. Guido Kuster, que foi po-  
lo indeferimento, já que a matrícula nestes casos só é possível com a existên-  
cia de vagas, e como estas já foram preenchidas totalmente pelos vestibulandos,  
não havia como atender ao pedido. Aprovado por unanimidade. Proc. 326/76. Ben-  
edita Maria Almeida da Silva, que solicita transferência da Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul, para o Curso de Arquiteture e Urbanismo da UFPel. O  
Colegiado de Curso disse em seu parecer que não havia convergência entre o cui-  
que o mesmo vinha fazendo na Católica e o Curso que pretendo ingressar, sen-  
do pelo indeferimento. O Prof. Sidney Castro, Relator, foi pela aprovação do  
parecer do Colegiado. Aprovado por unanimidade. Processos do Curso de Veteriná-  
ria. Proc. 9045/76. Req. Mário Larencoira. 9212, do mesmo interessado, sendo -  
que é um complemento o outro. Solicita ingresso no Curso de Veterinária. O pare-  
cer do Colegiado de Curso diz não existir vaga. Disse que seu parecer, sem in-  
validar o parecer do Colegiado de Curso, era de que feito o levantamento de  
vagas, caso houvesse, seria o mesmo enquadrado dentro do já julgado pelo Conso-  
lido em outros processos análogos. Em votação, foi aprovado contra o voto do  
Prof. Gabriel Castro da Motta. O Prof. Sidney Roche Castro disse que em rela-  
ção ao último processo, modificava seu parecer, ficando de acordo com o pare-  
cer do Coordenador do Colegiado de Curso de Veterinária. Aprovado por unanimi-  
dade.



160  
gel

dade, Processos do Curso de Educação Artística; Proc. 0239/77. Chefe do Departamento de Música e Artes Cênicas, solicita autorização para proceder matrícula em época especial em virtude de não ter podido, conforme justifica, oferecer a disciplina em época normal. O processo teve parecer favorável do Conselho Departamental e o relator, Prof. Sidnei Castro foi pela homologação daquele parecer. Aprovado por unanimidade. Processos do Curso de Educação Mec., diga, Moral e Cívica; Proc. 002/77. Req. Marilene Brum, solicita autorização para efetuar a matrícula fora de prazo. Pela aprovação, o parecer do relator. Aprovado. Processos do Curso de Odontologia; Proc. 002/77 - Gilberito Comacho solicita autorização para matrícula fora de prazo. Aprovado. Processos do Curso de Agronomia. - Req. Paulo Roberto Valni e Luiz Carmiel que recorrem de decisão do Colegiado de Curso da FAEM, que negou o pedido de reopção dos mesmos do Direito para a Agronomia. O relator, Prof. Sidnei Roche Castro disse que entendia não ser possível fazer uma diferenciação no tratamento do vestibulando e do aluno. Aquele tem a possibilidade de fazer as opções que quiser e entendia que igual tratamento devesse ser dado aos alunos, conforme decisão anterior do COCEP, em outros processos de igual teor. Disse ser de parecer favorável ao recurso, desde que existam vagas. Em apreciação o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. Com a palavra o Prof. Guido Kaster, passou a relatar o processo em que é requerente a aluna Gladis Terre Teixeira, da FCD, que pede isenção de pré-requisito, com algumas apenas de ordem funcional. Disse que o Colegiado de Curso da FCD foi contrário à pretensão da requerente, havendo o relator dito que era pela manutenção do parecer citado. Aprovado o parecer do relator. Processo oriundo da Coordenação do Colegiado do Curso de Agronomia, que faz consulta sobre o procedimento a ser adotado em relação a alunos que solicitaram reingresso no curso após o abandono do mesmo, sem trancamento de matrícula. Disse a Presidência que o assunto ficava respondido dentro da resolução que foi tomada no início deste sessão. O Prof. Sidney Castro relatou a seguir o processo em que alunos de Faculdade de Odontologia solicitavam autorização para apresentar sugestões que possibilitassem recuperação imediata de disciplinas. Trata-se do processo 026/76 da FU. A primeira sugestão foi a da supressão de pré-requisitos. O relator disse: se esta uma forma impraticável por descharacterizar o regime vigente. Adoção de turmas bi-partidas, com entradas em março e agosto. Disse que o Colegiado de Curso de Odontologia ficou de estudar mais detalhadamente assunto, apresentando, posteriormente ao Cocop, proposição fundamentada. Oferta simples de disciplina no período imediato ao seu oferecimento normal. Disseram os alunos que diversas disciplinas do Curso vem efetuando oferta de disciplinas quando o número é relevante e até mesmo para um pequeno número de inscritos. Disse o relator que com o término das obras que estão sendo feitas na Faculdade, e com a adoção do critério de turmas bi-partidas, ficaria definitivamente solucionado o problema das recuperações. - Cursos em período especial. - Disse existirem atualmente duas solicitações para cursos em período especial: Fisiologia I e Patologia II. Disse que, quanto ao primeiro lhe parecia plenamente justificada a negativa de oferecimento neste período, já que a referida disciplina será oferecida normalmente em março. Disse que, quanto ao curso solicitado de Patologia II, que recebeu negativa por falta de espaço legal, qual seja um percentual de reprovação insuficiente, recebeu do Chefe do Departamento a afirmação de que poderia ser alterado, razão porque impetraram recurso junto ao COCEP. Disse o Prof. Sidney que solicitava fosse o processo levado em diligência ao Colegiado do Curso de Odontologia para estudar a possibilidade da criação de turmas bi-partidas para inclusão no Vestibular de 1978 e trazer proposição fundamentada quanto aos demais assuntos propostos pelos alunos. Aprovado. - Com a palavra, digo, palavra o Prof. Guido Kaster disse que relataria processo oriundo do Departamento de Artes Visuais, onde era solicitada a ministração do Curso de Plástica II em época especial. Disse ser favorável ao solicitado, ouvida a Direção da FA que não

161  
jul

manifestou dentro do processo, em razão de ter sido o mesmo encaminhado diretamente do Departamento para a Superintendência Acadêmica e desta para o COCEP. - A proposta é parcer de relator, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Processo criando da Escola Superior de Educação Física, onde seu Diretor encaminha para apreciação do COCEP, trabalho efetuado pelos Chefes de Departamentos, com a sugestão de implantação da Prática Desportiva na UFPel. Disse o Prof. Guido Kester que a referida disciplina não está sendo ministrada por deficiências que não respeito é ESEF, e, agora, é apresentada sugestão para sua implantação. - Procedeu à leitura do processo, tendo, no final, dito que era uma experiência válida e que deveria ser autorizada pelo COCEP. Em discussão, foi aprovado por unanimidade. Disse a seguir o Prof. Guido Kester, ter um ofício de nº 06/77 do Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no qual é encaminhada modificação no currículo daquele Curso, e procedeu à leitura das modificações feitas, - e, ao final, apresentado parecer no sentido da aprovação pelo COCEP. Aprovado parecer do relator. A Presidência disse que já estava presente o Prof. Castão Pinto Puroza Duarte, Presidente da Comissão Especial de Concursos, passava a palavra ao mesmo para relato dos processos em poder da referida Comissão. Com a palavra, o Prof. Castão Duarte disse relatar inicialmente os processos de nºs. 8651 e 8652, sendo no primeiro, requerente o Prof. Antônio Carlos Viana que solicitava inscrição à Docência Livre. E o segundo a Profª Circe Cunha fazia idêntica solicitação. Disse que ambos foram examinados pela Comissão, que negou inscrição, face a documentação anexada, que no entender da Comissão, não atendiam as exigências da Lei 5.602. No entanto, como o assunto era muito complexo, resolveu a Comissão encaminhar os processos à Consultoria Jurídica da Universidade, - que a mesma emitiu parecer. Para tanto, encaminhou os processos ao Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira, solicitando o encaminhamento. A Assessoria Jurídica, após vários considerados, foi pelo indeferimento da inscrição - ambos, por falta de amparo legal. Em discussão o parecer da Consultoria Jurídica, foi o mesmo aprovado por dezoito votos contra um e duas abstenções. - Prof. Castão Duarte disse que lamentava o fato de que dois elementos altamente qualificados tivessem indeferidos seus pedidos de inscrição à Livre-Docência. - infelizmente, o texto legal tinha que ser respeitado. Pedindo a palavra, o Conselheiro Adolfo Amílcar Aranha solicitou que fosse transcrita em ata, o parecer da Consultoria Jurídica no processo em que é requerente a Prof. Circe Maria Siqueira da Cunha. "Processo nº 8652/76. Prof. Circe Maria Siqueira da Cunha. Inscrição à prova de Livre-Docência. No presente expediente, a Prof. Circe Maria Siqueira da Cunha, auxiliar de ensino da Faculdade de Educação e Diretora Pró-tomada da mesma Unidade, da Universidade Federal de Pelotas, pretende ver referenciado seu pedido de inscrição para a realização da prova de habilitação à Livre-Docência. O pedido veio instruído com documentos e, após a manifestação do sr. Presidente da Comissão de Concursos o processo foi deixou para parecer desta Assessoria. - Inprocede a pretensão da ilustre professora requerente só que, lhe falece o direito legal. Realmente, segundo dispõe o § único do Art. 1º, da Lei 5.602, de 24 de setembro de 1972: "Durante o prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da lei, admitir-se-á a inscrição em prova de habilitação à livre-docência do magistério que, não preenchendo o requisito deste artigo - possuir título de Doutrinador comprovação de completado, na data da publicação do Decreto-lei nº 466, de 22 de fevereiro de 1969, 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério, designado - forma régimenal, em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diploma de curso superior de graduação correspondente." Isto, não há nos autos qualquer prova no sentido de satisfazer-se o premissivo legal apontado. Não prova, igualmente, de magistério primário e secundário que, juntados ao tempo de magistério superior suplantariam o tempo exigido. Parém, não é esta a melhor interpretação. - Claramente, o termo magistério referido pela Lei 5.602 há de se entender, igualmente, como sendo magistério superior. Não há outro modo de pensar compreendendo essa a intenção do legislador. Justamente exige-se o prazo (5) anos de -

11/10/1990  
M. da Cunha

162  
Jeh  
5

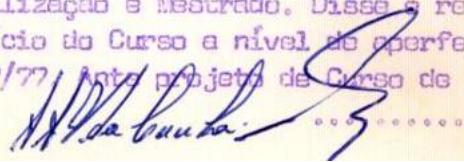
atução ininterrupta junto ao magistério superior, suprindo-se a lacuna do título de Doutor, porque o docente, durante este prédigo, período, já deverá ter adquirido aquele estágio indispensável à realização de uma prova dessa natureza. - Outros pensamento de outra forma entretanto, é bom lembrar, o exegeta, na pesquisa do conteúdo normativo da preceituação legal que lhe cabe interpretar, diante de um caso concreto que se lhe submete à apreciação, há que se imbuir da vontade da lei, num apêgo mais ao seu espírito do que à sua letra para que não a desvirtue, discrivendo ao bom senso, que não pode impunemente afastar-se das regras interpretativas. E, então, não é demais acrescentar a esse entendimento que o magistério referido pela Lei é o magistério compatível com a capacitação profissional, de nível superior do docente. Tanto que, os diplomas legais referidos pela Lei 5.802 tratam exclusivamente, do magistério superior - o Decreto-lei 466 foi o que estabeleceu normas complementares à Lei 5.539 que, por sua vez, modificou dispositivos do Estatuto do Magistério Superior. Restaria acrescentar, apenas, o título ilustrativo, que essa matéria já foi alvo de apreciação pelo Egrégio Conselho Universitário, nos processos de números 0996/76 e 1225/76, aprovando parecer do eminentíssimo Professor Dr. Vicentino Trindade Dias que, mais rigoroso, ainda, na interpretação do texto da lei, naquela oportunidade salientou: "O permissivo legal só pode referir-se àquele tempo em que o beneficiado esteja vinculado ao magistério da disciplina que pretenda concurser-se." Nestas condições, diante do que acima foi exposto, seu de parecer contrário é pretensão da requerente, por medida do melhor direito. É o parecer, sub censura. Em 06 de dezembro de 1986. - Carlos Alberto Maserenhas Schild - Assessor Jurídico". Na sequência da Ordem do Dia, passou-se ao item 4. Proc. 4970/76 - Departamentalização da Faculdade de Educação. Relator - Prof. Sidney Rocha Castro. Parecer: "Nada a objetar pela omissão das sugestões apresentadas". Em discussão o parecer do relator, pediu a palavra o Prof. Gabriel Castro de Motta, dizendo que em reunião anterior do COCCE, havia se manifestado contrariedade à denominação "Visão Antropológica da Educação", como nome de uma disciplina, por entender que a mesma não é apropriada, já que existe disciplina denominada "Antropologia da Educação". Disse que essa denominação pretendida, criaria dificuldades de transferência de alunos que foram para outras Faculdades. Disse propor fosse mudado nome para "Atrô, digo, "Antropologia de Educação" ou outra denominação adequada que fosse proposta. O Prof. Sidney Castro pedindo a palavra disse concordar com o Prof. Motta, já que havia sido discutido o processo somente no que dizia respeito à Departamentalização da FE, e o número de docentes nos seus Departamentos. Sugeriu que o processo fosse enviado à Faculdade de Educação, visando o estudo de uma nova denominação, ou justificasse a denominação atual. O Prof. José Bentes disse que a disciplina se denominava "Educação - Numa Visão Antropológica", que não era a mesma coisa que Antropologia de Educação. A Presidência, após diversas considerações de vários conselheiros, colocou em votação a parte que diz respeito à departamentalização da Faculdade de Educação. Foi aprovada por unanimidade. O Prof. Guido Kastor pediu a palavra, propondo a devolução do processo à FE, para que estudassem a mudança da denominação da disciplina ou a justificação da atual. Aprovada a proposta. Proc. 5005/76 - Transferência da disciplina Sociologia da Realidade Brasileira, para o Departamento de Estudos Brasileiros. Rel. Prof. Sidney Rocha Castro. Disse que o assunto tramitava e tivera aprovação do Conselho Departamental do ICH. Disso se iria em homologação do solicitado. Em discussão, foi aprovado por unanimidade. Proc. 5006/76. Coordenação do Curso de Enfermagem solicite seja acrescido "... e Obstetrícia" à denominação do Curso, a fim de que seja cumprida exigência legal. Rel. Prof. Sidney Rocha Castro. Pedindo a palavra o Conselheiro Léo Zilbarknops disse que Obstetrícia é uma especialidade médica e não de Enfermagem e talvez não esteja bem situado o termo solicitado. O Prof. Sidney, digo, a Profª Hildete Bahia, Coordenadora do Curso de Enfermagem disse que a Obstetrícia que era ministrada no Rio pela Faculdade de Medicina a quem tivasse o 2º grau, independentemente de vestibular, havia sido extinta pelo Ministério da Educação e agora vem de ser ministrada nos Cursos de Enfermagem mais como um Curso de Habilitação. Após a conclusão

189 da 1a. Sessão

ão do Curso de Enfermagem. O Prof. Léo Zilberknop solicitou vistas do processo no foco e, igualmente, do Processo que contém o currículo do Curso de Enfermagem e que seria objeto de apreciação nesta sessão. Foi concedido o pedido de vista, Proc. 9206/76. Abaixo assinado de alunos do Curso de Educação Artística, de curta duração. É solicitada a concessão no período de férias, do Curso de Licenciatura Plena, nos moldes atuais. Disse o Prof. Sidney Castro, Relator, que existia no processo a manifestação da Direção do ILA, neda opondo, desde que o Ilustre Reitor fizesse a concessão e houvesse a concordância do Colegiado de Curso. Este se declarou favorável à concessão e os departamentos também assim procederam. Disse que, em razões de tudo o que foi citado, era pela concessão. Em apreciação, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 5384/76. Ante projeto do Regimento do Instituto de Biologia. Relator: Prof. José Gomes, que disse ter examinado o ante projeto, em relação à adaptação às normas superiores da Universidade, havendo emitido o seguinte parecer: "Trata-se de um ante projeto do Regimento da referida Unidade da UFPel. O presente processo, oriundo do Instituto de Biologia, foi distribuído a mim para relatar. Entendo que devo examinar o projeto em pauta, somente no que diz respeito ao aspecto formal, isto é, sua sintonia com a legislação vigente. Portanto, examinado sob este ponto de vista, recomendo sua aprovação, eis que está consonante às normas superiores que regem a matéria." Disse o relator que é um projeto relativamente grande e, não poderia afirmar com toda a segurança que não tivesse escapado de sua análise algum ponto que estivesse em dissonância com as normas vigentes na Universidade, mas, se isto acontecer, é óbvio que não deveria prevalecer qualquer divergência com o Estatuto e Regimento da Universidade. Disse que, com esta ressalva, deve ser o mesmo aprovado. Em apreciação o parecer do relator, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Disse a seguir o Prof. José Gomes Neto, que tinha em poder um processo que originalmente se constituía de dois processos. O primeiro havia sido encaminhado pelo Prof. Mário Rosa, então assessor da Reitoria, em 13 de novembro de 1975 e o segundo também pelo Prof. Mário Rosa, em 11 de agosto de 1976. Versam os dois processos sobre a inserção de questão dissertativa nas avaliações de alunos na UFPel. O relator fez leitura de longa explanação sobre o assunto, terminando por se manifestar, ao final: "...Assim, a adoção da disciplina Língua Portuguesa, em caráter imperativo nos Cursos de nossa Universidade, é a medida mais só para a tormentosa questão com que ora nos defrontamos. É inconcebível cultura universitária, com o manejo hábil e seguro da língua portuguesa." Disso ainda o relator, que as recomendações foram da obrigatoriedade de uma questão dissertativa em todas as provas que sejam realizadas na Universidade. E a segunda a recomendação da instituição, da instalação de uma disciplina, problema que passaria, no seu entender, mais para a ordem administrativa, achando, porém, que valeria uma recomendação do COCEP neste sentido. Pedindo a palavra, o Prof. Caprio da Costa disse que estava de acordo com a introdução de uma questão dissertativa em todas as provas, mas, achava que devia constar "quando couber", já que existem muitas provas e citou alguns exemplos, que é muito difícil a introdução de uma questão dissertativa. O Prof. José Rodrigues Gomes Neto disse que estava de acordo com a intervenção do Prof. Caprio, dizendo que nestes casos, deveria imperar o bom senso dos professores dessas disciplinas em que praticamente era impossível a introdução de uma questão dissertativa. Houve a manifestação de inúmeros conselheiros sobre os assuntos enfocados, sendo ao final aprovada a obrigatoriedade da inserção de uma questão dissertativa em todas as provas nas Unidades da UFPel, ressalvadas aquelas que, por suas características especiais, não permitissem a questão dissertativa. O Prof. Paulo Osório pedindo a palavra, fez proposição no sentido de que o Departamento de Letras do ILA, fizesse um levantamento sobre estes dois aspectos, para que fosse trazido posteriormente à consideração do Conselho. Aprovado.

N. V. da Costa. B.

O Prof. José Gomes Neto pediu a palavra dizendo que o ideal seria a criação dos dois sistemas, mas achava o problema complexo. Disse ao pal, digo, plenário que talvez não devesse ser abordado e resolvido, talvez levianamente, embora o assunto tenha se iniciado há muito tempo. Disse falar em relação à criação da disciplina, que no seu entendimento deveria ser obrigatória. Mas que alguma coisa deveria ser feita. Propôs que ficasse o Conselho, hoje, apenas com o problema de inclusão da questão dissertativa nas provas e, o Instituto de Letras e Artes estudasse mais deditamente, digo, detalhadamente o assunto, apresentando um projeto que desse condições de enfrentar mais firmemente o problema. Disse reduzir sua proposta ao problema da questão dissertativa, aguardando para após o trabalho do ILA, o debate no plenário. Foi posta em votação a proposição de inclusão de uma questão dissertativa em caráter obrigatório em todas as provas das Unidades da UFPel. A proposta do Prof. Gomes Neto foi aprovada, contra os votos dos Profs. Antonina Peixão, Renato Rodrigues Peixoto, Affonso Motta da Costa e Caíbril Motta. Proc. 9688/76. Relator: Prof. Guido Kaster. Currículo do Curso de Engenharia Agrícola, elaborado pelo Colegiado de Curso correspondente. Disse o relator que depois do acurado estudo do processo, era pela aprovação do mesmo. Em discussão, foi aprovado o parecer do relator. A seguir a Presidência passou a palavra ao Prof. Fernando Caprio da Costa, Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, para relatar os processos em poder da referida Comissão. Solicitou a Presidência, fosse retirado de pauta processo em que é requerente o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, em virtude de o mesmo haver solicitado ser ouvido para fazer relato de suas pretensões. Processos em poder da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa: Proc. 9020/76 do IFM - Projeto de Pesquisa - "Estatística Aplicada na Metodologia da Pesquisa. Proc. 9076/76. Projeto de Pesquisa: - Estudos de Matemática Pura e Aplicada. Disse ser pela aprovação dos mesmos. Aprovados pelo plenário. Projeto de Pesquisa: "Melhoramento do Trigo para resistência às doenças", contido no processo nº 8608/76. Aprovado. Proc. 8621. "Criação de cultivares de soja para a região sudeste do Rio Grande do Sul". Aprovado. Proc. 8333/76. "Aplicação de teste de aptidão manual como recurso didático". Aprovado. Proc. 8701/76. "Ação de campos electromagnéticos sobre seres vivos". Aprovado. Proc. 8672/76. "Formação da semente genética de linhagem de soja". Aprovado. Disse a seguir o Prof. Caprio da Costa que relataria uma série de projetos de pesquisas para dissertação de Pós-Graduação e dos bolsistas do CNPq. Proc. 4846. Projeto do Engº Agrº João Felipe Lipowsky. Aprovado. Proc. 8232/76. Projeto de Pesquisa do Engº Agrº Antonio Xavier Andrade. Aprovado. Processo nº 8228. Projeto de Pesquisa do Engº Agrº Marco Aurélio de Rocha Mello. Aprovado. Proc. 8596/76. Bolsa de Iniciação à Pesquisa, de Maria Angela André, com o respectivo Projeto de Pesquisa. Aprovado. Proc. 8427/76. Bolsa de Iniciação à Pesquisa, de Oswaldo Louzada. Aprovado. Proc. 8428/76. Projeto de Pesquisa de Gláucio Machado, também com Bolsa de Iniciação à Pesquisa. Aprovado. Proc. 8426. "Correlação entre efeitos fisiológicos DS com a taxa, digo, "Correlação entre efeito fisiológico de DES com a taxa e o espectro de mutação em diferentes genótipos de trigo". Pesquisa de Maria Ivete de Freitas. Aprovado. Proc. 8532/76. Projeto de Pesquisa de Fernando Nogueira Rahal: "Correlação entre o efeito fisiológico dos inseticidas clorato e carbamato com a taxa e o espectro de mutação em diferentes genótipos de arroz. Aprovado. Proc. 8697/76. Carmem Dora Quinco da Porto. Projeto: "Correlação entre o efeito fisiológico de inseticidas clorato e carbamatos com a taxa e o espectro de mutação em diferentes genótipos de arroz". Aprovado. Proc. 8595/76 - Sighard Hermann - "Efeito mutagênico e danos fisiológicos causados pela cafeína em sorgo". Aprovado. Proc. 8663/76. Do Instituto de Letras e Artes, - Estruturação e funcionamento do Curso de Mestrado em História das Artes - Aperfeiçoamento, Especialização e Mestrado. Disse a reunião que a Comissão foi pela aprovação do início do Curso a nível de aperfeiçoamento, a partir de 1977. Aprovado. Proc. 897/77. Anto projeto de Curso de



Especialização em Prótese Dentária". O relator disse que a Comissão está de acordo com a aprovação, com a ressalva de que a carga horária do Curso é muito elevada, sugerindo fosse a mesma rebaixada, já que a legislação disse que o mínimo para cursos de especialização é de 380 horas. Aprovado o parecer do relator. Proc. 375/76. Req. Aux. de Ensino João Silva Filho. Solicita a liberação de docente - para cursar Pós-Graduação, em Viçosa MG. O Conselho Departamental não aprovou a solicitação da Chefia Departamental por não ter o referido docente um ano como Auxiliar de Ensino. Veio o processo ao COCEP em grau de recurso, com diversos considerandos que foram lidos pelo relator ao plenário. Disse o relator que o docente em foco, havia sido contratado, inicialmente, como Engenheiro Agrônomo, tendo, posteriormente, seu contrato para auxiliar de ensino. Disse que entendia deveria ser contado o tempo de contrato como Engenheiro Agrônomo, que perfazia, com o de Auxiliar de Ensino, aquele tempo que o Regimento da Universidade permite para afastamento com o fim de cursar pós-graduação. Aprovado o parecer do relator. Proc. 377/77. Recurso do Departamento de Fitossanidade da FAEM, contra decisão do Conselho Departamental daquela Unidade. O relator procedeu a leitura das partes mais importantes do processo, havendo o Conselho, após amplo debate - assunto pela maioria dos Conselheiros, decidido aprovar o parecer do relator, que era pela manutenção da decisão do Conselho Departamental, negando provimento ao recurso impetrado pela Chefia do Departamento de Fitossanidade da FAEM. Manifestou-se contrário ao parecer o Prof. Renato Rodrigues Peixoto, votando contra. Mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, de modo, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas lavrei a presente ata.

